

**RONISON AGUIAR HOLANDA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Cleane da Silva Santos  
**Código Identificador:**D5F93298

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Origem: Pregão Presencial nº 9/2020-00015. Contratada: G. Freitas Ferreira. Contrato nº20200173. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Valor de R\$29.500,00. Contrato nº20200174. Contratante: Fundo Manut. Desen. Educ. Básica e Vlriz Prof Educ. Valor de R\$64.000,00. Contrato nº20200175. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Valor de R\$38.250,00. Contrato nº20200176. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Valor de R\$6.870,00. Contrato nº20200177. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente. Valor de R\$170,00. Vigência dos contratos: 13/05/2020 a 31/12/2020. Data de assinatura: 13/05/2020.

**ALDECIR PEREIRA DAMASCENO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Edson Nascimento Tavares  
**Código Identificador:**3A8A1920

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020**

**DECRETO MUNICIPAL nº 060/2020 GAB/PMMR, de 21 de MAIO de 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020, nº 54/2020 e nº 55/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **OSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 80, VI da Lei 12.608/2012; e

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIREI/ANVISA que

dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 16.05.2020. trazendo novas medidas;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios que especifica, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19, reeditado em 16.05.2020. trazendo novas medidas; **CONSIDERANDO**, os termos da lei 12.608/2012 Art. 80, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 30, Parágrafo único da referida lei;

**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020 e nº 55/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus- Covid-19;

**CONSIDERANDO** a tramitação dos processos judiciais nº 08000115-42.202.8.14.0027 e 0803463-52.2020.8.14.0000 e as decisões exaradas nos mesmos;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

**CONSIDERANDO** que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO**, a confirmação, de mais de 100 (cem) casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA, com 9 (nove) vítimas fatais até este momento; **CONSIDERANDO** a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** ter havido melhora no índice de isolamento social no município de Mãe do Rio-PA, segundo dados da SEGUP-PA;

**CONSIDERANDO**, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus - COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

**§ 1º** - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

**§ 2º** - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus - COVID-19.

**§ 3º** - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº